LEI Nº 5.526, DE 08 DE SETEMBRO DE 2.025

"Institui o Programa Municipal de Incentivo à Prática de Esportes na Melhor Idade no município de São João da Boa Vista/SP e dá outras providências."

(Autor: Vereador Rui Nova Onda)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

L E I :

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Prática de Esportes na Melhor Idade e, com os seguintes objetivos:

I – criar e apoiar programas de atividades físicas adaptadas às necessidades dos idosos, incluindo caminhadas, ginásticas, dança, natação e outras modalidades esportivas;

II – promover campanhas educativas que abordem a importância da atividade física para a saúde e o bem-estar dos idosos, ressaltando os benefícios para o corpo e a mente;

III – garantir a formação de espaços adequados e seguros para a prática de atividades físicas, com equipamentos acessíveis e adaptados;

IV – estimular a participação dos idosos em competições esportivas regionais, estaduais e nacionais, promovendo um ambiente saudável de competição e socialização;

V – capacitar profissionais de saúde e de educação física para o atendimento das necessidades específicas do público idoso, com ênfase na promoção de atividades físicas e esportivas;

Art. 2º - O Programa Municipal de Incentivo à Prática de Esportes na Melhor Idade será desenvolvido de acordo com as seguintes diretrizes:

I – promoção da saúde e bem-estar: incentivar a prática de atividades físicas regulares para a prevenção de doenças crônicas e promoção de uma vida saudável e ativa;

II – inclusão social e respeito ao idoso: garantir a participação plena de pessoas idosas em atividades esportivas, respeitando-se limitações físicas e promovendo sua inclusão social;

III – acessibilidade e infraestrutura adequada: disponibilizar infraestrutura e condições necessárias para que os idosos possam praticar atividades físicas de forma segura e confortável, em locais acessíveis e adaptadas às suas necessidades;

IV – formação e capacitação profissional: fomentar a qualificação de profissionais da saúde, educação física e demais áreas envolvidas, no atendimento especializado ao público da melhor idade;

V – apoio à formação de grupos e eventos esportivos: incentivar a criação de grupos esportivos voltados para a terceira idade, bem como promover a realização de eventos e competições esportivas adaptadas.

Art. 3º - A Administração Pública poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, prefeituras, universidades e outros setores para a implementação de programas e ações previstas nesta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco (08.09.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico no Município nº 1669 na Edição do dia 10/09/25
Secretaria Geral do Gabinete